



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1048

Recife - Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.926/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.901/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.901/2022, do dia 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.927/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 08 – Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 03/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.928/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de agosto/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.903/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.903/2022, de 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.929/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição adequadas, denominado "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO", na forma da Portaria PGJ nº 1.592/2021;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do requerimento eletrônico nº 436900/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para compor o Núcleo DHANA JOSUÉ DE CASTRO, atribuída pela Portaria PGJ nº 1.717/2021, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.930/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 013/2022 – 54ª PJ CRIM e nº 014/2022 – 54ª PJ CRIM, constantes do processo SEI nº 19.20.1321.0017033/2022-86, por meio dos quais foi comunicada a instalação da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital (VEPEMA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital a partir da publicação da presente Portaria até 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.931/2022
Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 436332/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2022 a 03/08/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.932/2022
Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento constante do SEI nº 19.20.0266.0017736/2022-34, encaminhado pelo CAO Infância e Juventude, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância e ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.933/2022
Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação realizada através do processo eletrônico SEI nº 19.20.0050.0016460/2022-90;

CONSIDERANDO a vigência do Contrato nº 043/2022, mantido com a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Delegar ao servidor EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, matrícula nº 187.745-3, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, a competência para designar servidores para expedirem, isoladamente, o formulário de autorização para emissão de Certificados Digitais Cert-JUS Institucional aos Membros, Servidores e demais integrantes do Ministério Público de Pernambuco – Procuradoria-Geral de Justiça, e autorizarem a emissão dos Certificados Digitais, do tipo SSL Wildcard OV, Certificados Digitais, do tipo e-CNPJ A1, Certificados Digitais do tipo e-Equipamento - conhecido como e-Servidor, A1 junto à Autoridade Certificadora da Justiça AC-JUS, do Certificado Institucional Pessoa Física - Cert Just., a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.934/2022
Recife, 3 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.1125.0015587/2022-67;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora extraquadro JOSEFA LUZINETE BARBOSA, matrícula nº 189.904-0, à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 160/2022**Recife, 3 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1060.0016323/2022-85

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.359,09, bem como de passagem aérea, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar da inauguração da PJ Ouricuri, do gabinete itinerante em Salgueiro e do gabinete itinerante em Petrolina/PE, a se realizarem nos dias 27 e 28/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0015843/2022-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Assessor da CGMP, para participar da inauguração da Promotoria de Justiça de Ouricuri a se realizar no dia 27/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0015838/2022-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 747,94, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, participar da inauguração da Promotoria de Justiça de Ouricuri a se realizar no dia 27/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0283.0007925/2022-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Autorização para afastamento

Data do Despacho: 01/08/2022

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2221.0015734/2022-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 02/08/2022

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da CGMP, para participar Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Corregedores - Geais do Ministério Público dos Estados e da União, Bem Como do XV Congresso Estadual do Ministério Público, a se realizarem em Gramado-RS, no período de 10 a 13/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0263.0015654/2022-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 02/08/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.320,16, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Corregedores - Geais do Ministério Público dos Estados e da União, Bem Como do XV Congresso Estadual do Ministério Público, a se realizarem em Gramado-RS, no período de 10 a 13/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0260.0016999/2022-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 03/08/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, representando o PGJ, participar de reunião do Eixo Processual do CNPG, a se realizar em Brasília-DF no dia 02/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Atenciosamente,

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de agosto de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 161/2022**Recife, 3 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 436965/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 436952/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436510/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436525/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436568/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436684/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436781/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436256/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436942/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436944/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho
OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436931/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436938/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436925/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436742/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 27/07/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436788/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 29/07/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436896/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436898/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: RICARDO VAN DERLINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436903/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436908/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436911/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436918/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436730/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 08/09/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436865/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436438/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 436872/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 436856/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436346/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 436851/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 436848/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436845/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436844/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436842/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436835/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436832/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436829/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436828/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436826/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436823/2022
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436819/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436816/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABINIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436808/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436805/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436804/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436803/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436802/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436786/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436800/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436766/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 02/08/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Secretária do CSMP

Número protocolo: 436756/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436676/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 01 (hum) dia, no dia 31/08/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434906/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de gozo de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, tendo em vista o gozo de licença médica, ficando os dias de férias para gozo no mês de agosto/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de agosto de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 102/2022 - CSMP Recife, 3 de agosto de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo a Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI), Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (substituindo Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 29ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 15 a 19 de Agosto de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 10/08/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 12/08/22).

Recife, 03 de agosto de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça

ATA Nº 19ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 3 de agosto de 2022

EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de julho de 2022
 Horário: 14h
 Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade
 Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos
 Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral) –, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Represente da AMPPE: Drª. Sineide Barros Canuto
 Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. Paulo Augusto Freitas de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do CSMP, em razão de sua participação no Gabinete Itinerante, no Sertão pernambucano, e de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, o qual se encontrava em compromisso institucional. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e disse não haver comunicações por parte da presidência; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e registrou que o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa encontrava-se, em reunião institucional, no município de Ouricuri. Acrescentou que foi informado de que vários processos do SIM foram, equivocadamente, distribuídos para si, em momentos nos quais não estava substituindo nenhum dos conselheiros, de maneira que solicitou à Secretária que fossem aproveitados os votos com a substituição de sua assinatura, quando redistribuídos, a fim de evitar um retrabalho de análise dos processos. O Presidente em exercício explicou que o ocorrido foi fruto de um problema no SIM e que seus votos seriam aproveitados em uma próxima suplência, isto é, assim que o Dr. Renato Filho substituisse novamente algum Conselheiro afastado. Com a palavra, o Dr. Marco Aurélio parabenizou o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) pela defesa do mínimo existencial da democracia (o voto), referindo-se à forma de votação e de totalização que é a uma eletrônica. Propôs, assim, que o Colegiado fizesse uma moção, parabenizando essas duas instituições. Dr. Ricardo Coelho, por sua vez, destacou que teve a oportunidade de ler e que foi signatário da carta destinada ao povo brasileiro em defesa do estado democrático de direito. Pontuou que tal documento foi assinado por membros da magistratura, do Ministério Público e professores universitários e recomendou que todos lessem a referida carta que está no site: www.estadodedireitosempre.com.br. Na sequência, Dr. José Lopes pontuou que a questão não tratava da democracia em si, mas de uma segurança relativa do sistema, o que ocorre com os demais sistemas cibernéticos, não se podendo, assim, garantir segurança plena,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pois há falibilidade. Disse, ainda, acreditar que essa seria uma questão superada, uma vez que, na fiscalização das eleições, haverá a presença de observadores, que atestarão se houve falha tecnológica ou não. Reafirmou, então, ser importante pontuar que há distinção entre uma possível insegurança cibernética e uma violação da democracia. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a moção sugerida por Dr. Marco Aurélio. Diante disso, o Presidente em exercício determinou que fossem enviadas correspondências à CONAMP e ao CNPG, parabenizando as duas instituições pela iniciativa. Dr. Renato Filho, aproveitando a oportunidade, noticiou que o Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público (CNCGMP) também publicou nota na mesma linha do CNPG e CONAMP e sugeriu, em razão disso, que a moção fosse estendida ao CNCGMP, o que foi acolhido pelo Colegiado. Em seguida, a Dr^a. Sineide Barros Canuto, representante da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e expressou sua satisfação em novamente estar com os membros do Conselho Superior; III – Aprovação da Ata da 18ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 18ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 06/07/2022, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 18ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 23ª, 24ª e 25ª Sessões Virtuais/2022: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 23ª Sessão Virtual, realizada no período de 04 a 08 de julho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial, do dia 22/06/2022, bem como dos processos da 24ª Sessão Virtual, realizada no período de 11 a 15 de julho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 08/07/2022, e os processos da 25ª Sessão Virtual, realizada no período de 18 a 22 de julho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 15/07/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I, II e III); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01866.000.162/2022, 02053.003.251/2021, 02053.001.456/2022, 02326.001.179/2021, 02347.000.126/2021, 02328.000.101/2022, 01891.001.077/2022, 01891.001.010/2022, 02199.000.305/2021, 01689.000.039/2022, 01689.000.038/2022, 02053.003.511/2021, 01998.000.132/2022, 01681.000.004/2021, 01884.000.167/2022, 01940.000.511/2022, 02090.000.143/2021, 01940.000.535/2022, 02160.000.273/2022, 02053.000.137/2022, 02053.001.458/2022, 02220.000.006/2021, 01783.000.058/2022, 01783.000.059/2022, 02009.000.499/2022, 02258.000.108/2022, 02009.000.500/2022, 02009.000.501/2022, 02193.000.022/2022, 01783.000.060/2022, 01783.000.061/2022, 02328.000.334/2021, 02328.000.325/2021, 02006.000.038/2022, 01689.000.042/2022, 01689.000.043/2022, 01689.000.045/2022, 01689.000.046/2022, 01897.000.042/2022, 02053.001.505/2022, 02220.000.106/2021, 02220.000.055/2021, 01927.000.182/2022, 02326.000.303/2022, 02058.000.117/2022, 02064.000.017/2022, 01689.000.045/2022, 01689.000.046/2022, 01689.000.064/2022, 01598.000.023/2022, 01598.000.024/2022, 01689.000.055/2022, 01598.000.022/2022, 01589.000.013/2022, 01598.000.021/2022, 01535.000.009/2022, 01884.000.244/2022, 01565.000.014/2022, 01536.000.003/2021, 01565.000.015/2022, 01709.000.030/2021, 01635.000.038/2021, 01668.000.136/2022, 01536.000.011/2022, 2018/138161, 2018/292530, 01565.000.016/2022, 2018/244815, 01565.000.017/2022, 01668.000.138/2022, 01668.000.137/2022, 01668.000.135/2022, 02035.000.088/2022, 02035.000.089/2022, 02035.000.090/2022, 02035.000.091/2022, 02035.000.092/2022, 02035.000.093/2022, 02035.000.094/2022, 02035.000.095/2022, 02035.000.096/2022, 02035.000.097/2022, 02035.000.098/2022, 02035.000.099/2022, 01979.000.340/2020, 01689.000.064/2022, 01689.000.047

/2022, 01689.000.063/2022, 01544.000.001/2022, 01544.000.003/2022, 02050.000.637/2021, 01544.000.004/2022, 01708.000.111/2022, 01708.000.112/2022, 01708.000.114/2022, 02053.000.221/2022, 01544.000.005/2022, 01891.000.450/2022, 01544.000.006/2022, 01618.000.009/2022, 01618.000.010/2022, 01618.000.011/2022, 01618.000.012/2022, 01544.000.007/2022, 01544.000.008/2022, 01884.000.036/2022, 01891.001.422/2022, 01884.000.286/2022, 01689.000.048/2022, 01689.000.049/2022, 01689.000.050/2022, 01689.000.051/2022, 01689.000.052/2022, 01689.000.053/2022, 1689.000.054/2022, 02053.000.373/2022, 02053.001.481/2022, 02326.000.688/2022, 02053.001.596/2022, 02053.001.599/2022, 01600.000.007/2022, 01781.000.038/2021, 01659.000.051/2022, 01576.000.001/2022, 02053.003.646/2021, 01891.001.607/2022, 01884.000.070/2022, 01670.000.134/2022, 01884.000.066/2022, 01763.000.026/2022, 02090.000.244/2022, 01711.000.003/2022, 01711.000.003/2022, 01725.000.100/2021, 01670.000.134/2022, 01688.000.215/2021, 02261.000.205/2022, 02305.000.003/2022, 02309.000.030/2022, 02326.000.097/2022, 02326.000.160/2022, 02326.000.232/2022, 02261.000.210/2022, 02053.003.579/2021, 02053.003.561/2021, 01561.000.033/2022, 02266.000.080/2021, 02053.000.008/2022, 01561.000.031/2022, 01689.000.060/2022, 02090.000.078/2022, 01561.000.037/2022, 01689.000.062/2022, 02326.000.994/2021, 01689.000.059/2022, 01561.000.035/2022, 01711.000.003/2022, 02058.000.111/2022, 02058.000.114/2022, 02058.000.113/2022, 02058.000.115/2022, 02058.000.116/2022, 02058.000.118/2022, 02058.000.119/2022, 02058.000.120/2022, 02058.000.126/2022, 02308.000.003/2022, 02256.000.252/2022, 01871.000.235/2022, 02326.000.224/2022, 02326.000.306/2022, 02326.000.341/2022, 01871.000.236/2022, 01891.001.493/2022, 01769.000.005/2022, 02009.000.474/2022, 01866.000.160/2022, 02010.000.025/2022, 01907.000.034/2022, 01615.000.01/2022, 02326.000.970/2022, 02326.000.969/2022, 02011.000.057/2022, 01585.000.016/2022, 01872.000.539/2021, 02261.000.209/2022, 01872.000.553/2021, 02261.000.208/2022, 01998.000.312/2022, 02058.000.128/2022, 02011.000.242/2021, 02053.000.070/2022, 02053.000.280/2022, 02412.000.169/2021, 02308.000.037/2022, 02308.000.034/2022, 02412.000.088/2022, 02326.000.317/2022, 01871.000.239/2022, 01917.000.296/2022, 01851.000.017/2022, 01851.000.018/2022, 01851.000.019/2022, 01851.000.020/2022, 01851.000.022/2022, 01851.000.021/2022, 02261.000.207/2022, 01997.000.128/2022, 01997.000.127/2022, 01997.000.129/2022, 01997.000.130/2022, 01872.000.125/2022, 02261.000.206/2022, 02412.000.325/2022, 01785.000.147/2022, 02412.000.326/2022, 02412.000.327/2022, 02412.000.328/2022, 02412.000.329/2022, 01631.000.169/2022, 01659.000.093/2022, 02412.000.330/2022, 02058.000.105/2022, 02009.000.546/2021, 02053.000.279/2022, 02266.000.208/2021, 01907.000.039/2022, 01907.000.037/2022, 01927.000.195/2022, 02326.001.357/2021, 02326.000.364/2022, 02050.000.712/2021, 01872.000.152/2022, 02412.000.031/2022, 02140.001.211/2021, 01872.000.153/2022, 02412.000.297/2022, 02412.000.167/2021, 02412.000.166/2021, 02430.000.037/2021, 02412.000.280/2022, 01939.000.159/2021, 01907.000.038/2022, 02308.000.114/2022, 02308.000.119/2022, 01940.000.614/2022, 02308.000.117/2022, 02308.000.118/2022, 02326.000.346/2022, 02326.001.165/2021, 02308.000.116/2022, 02225.000.220/2021, 02308.000.115/2022, 02225.000.258/2021, 01877.000.251/2021, 02188.000.003-2022, 01576.000.002/2022, 01540.000.056/2022, 01540.000.057/2022, 01540.000.058/2022, 02310.000.006/2021, 01907.000.036/2022, 01849.000.023/2022, 01532.000.031/2022, 02307.000.129/2021, 01926.000.165/2021, 02470.000.004/2022, 01722.000.050/2022, 01543.000.007/2022, 02470.000.003/2022, 02470.000.002/2022, 01979.000.406

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIORPaulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosCarlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2020, 02053.001.698/2022, 02470.000.001/2022, 02318.000.019/2022, 01998.000.290/2022, 02061.000.853/2022, 01688.000.207/2021, 02090.000.127/2022, 01537.000.006/2022, 01608.000.007/2022, 01608.000.006/2022, 02090.000.403/2021, 02090.000.076/2022, 01597.000.004/2022, 01927.000.081/2022, 01891.002.328/2021, 01651.000.027/2022, 02140.001.211/2021, 01891.001.009/2022, 01891.000.844/2022, 02053.000.032/2022, 01998.000.392/2022, 02140.000.622/2021, 02140.001.197/2021, 01891.000.007/2022, 01537.000.006/2022, 01711.000.040/2020, 01711.000.021/2021, 02021.000.003/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02144.000.549/2021, 02328.000.330/2021, 02014.001.183/2021, 02014.000.895/2021, 02014.001.736/2021, 02014.001.496/2021, 02014.001.492/2021, 02014.001.015/2021, 02014.001.174/2021, 02014.001.497/2021, 02326.001.023/2021, 02326.000.787/2021, 02326.001.023/2021, 02326.000.694/2021, 02326.001.018/2021, 02328.000.292/2021, 02014.001.591/2021, 01689.000.047/2022, 02014.001.600/2021, 02014.001.655/2021, 02144.000.267/2022, 02009.000.238/2021, 01871.000.258/2021, 02014.001.654/2021, 02014.001.539/2021, 02014.001.178/2021, 02014.000.876/2021, 02014.001.524/2021, 02014.001.674/2021, 02014.001.127/2021, 02053.002.341/2021, 02014.001.870/2021, 01975.000.403/2021, 02014.001.698/2021, 02014.001.910/2021, 01872.000.067/2022, 02061.003.835/2021, 02014.001.932/2021, 02014.001.297/2021, 01975.000.403/2021, 02014.001.648/2021, 02014.001.842/2021, 02007.000.137/2021, 01926.000.171/2021, 01926.000.200/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 01940.000.093/2020, 02053.000.594/2021, 02050.000.047/2020, 02053.001.091/2020, 01972.000.109/2020, 2019/202977, 02053.001.668/2020, 02053.000.439/2021, 02053.001.137/2021, 01907.000.006/2021, 2019/248529, 019/29297, 01689.000.040/2022, 01689.000.041/2022, 01689.000.044/2022, 02053.001.100/2021, 02318.000.026/2020, 01689.000.042/2022, 01689.000.043/2022, 01891.000.084/2021, 01979.000.313/2020, 2014/1471330, 01931.000.068/2021, 01931.000.070/2021, 01661.000.058/2020, 2019/241473, 2019/395403, 2019/395347, 2019/65018, 2019/395489, 2019/395209, 2019/395760, 2019/395276, 2019/395089, 2019/311759, 2019/187306, 01998.000.730/2020, 2013/1397913, 2013/1397846, 01872.000.365/2020, 02054.000.035/2020, 01979.000.369/2020, 01891.000.734/2020, 01891.000.882/2020, 02053.000.737/2021, 01939.000.154/2021, 01965.000.002/2020, 02053.001.190/2021, 02053.001.136/2021, 02053.000.738/2021, 01940.000.226/2020, 01673.000.003/2020, 01998.001.674/2021, 01975.000.188/2020, 02070.000.197/2021, 01939.000.152/2021, 01939.000.069/2020, 02053.001.025/2021, 02053.001.456/2020, 02053.000.038/2020, 02308.000.093/2022, 02053.000.530/2021, 2019/206603, 2018/321861, 2019/36308, 2019/161473, 2019/100222, 2019/327260, 2017/2642924, 2019/414520, 2018/251280, 01939.000.109/2020, 01972.000.160/2021, 02053.000.079/2020, 02009.000.111/2020, 01776.000.318/2020, 02009.000.399/2021, 01939.000.059/2021, 02090.000.049/2020, 01972.000.074/2020, 01972.000.078/2020, 01972.000.095/2020, 01972.000.079/2020, 01972.000.094/2020, 02007.000.201/2020, 01998.000.826/2021, 02231.000.895/2021, 01998.001.643/2021, 02070.000.022/2020, 01866.000.169/2022, 02308.000.099/2022, 02308.000.102/2022, 02308.000.073/2022, 02308.000.104/2022, 02308.000.106/2022, 01979.000.087/2020, 02053.000.938/2020; V. IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01538.000.014/2021; V.V – Ação Civil Pública – ACP: 01979.000.225/2020; V.VI – Suspeição: 0008089-97.2019.8.17.0001, 2022/171945; V.VII – Recomendação: 001780.000.130/2021, 02079.000.029/2022, 02412.000.280/2022, 01917.000.645/2022, 01776.000.749/2022, 02090.000.078/2022, 02014.000.075/2022, 02088.000.541/2022, 02014.001.764/2021, 02014.001.759/2021, 02014.001.744/2021, 02014.001.768/2021, 01718.000.039/2022, 02014.001.752/2021, 02014.001.748

/2021, 01711.000.011/2021; V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 2ª Sessão Extraordinária, publicada em 07/07/2022, onde consta: 02009.000.170/2020, leia-se: 02009.000.170/2020; onde consta: 02053.000.477/2011, leia-se: 02053.000.477/2021; onde consta: 0102288.000.068/2020, leia-se: 02288.000.068/2020; onde consta: 0202053.002.166/2020, leia-se: 02053.002.166/2020; V.IX – Diversos: 02142.000.137/2021, 01998.001.279/2022, 01998.000.815/2022, 01998.001.285/2022, 02090.000.726/2021, 02231.000.895/2021, 02198.000.115/2022, 01979.000.442/2020, 02142.000.104/2022, PIC n. 006/2018, 01979.000.340/2020; VI – Julgamento do Recurso SIM 01652.000.328/2021 – Voto-Vista: Dra. NELMA RAMOS QUAIOTTI: A conselheira declarou seu voto pelo provimento do recurso administrativo interposto, considerando que o Ministério Público deve atuar como indutor de políticas públicas, notadamente por estar tal matéria relacionada à dignidade humana, ao direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado. Com a palavra, Dr. Renato sugeriu que fosse acrescentado ao voto o encaminhamento dos autos ao substituto do órgão de origem, o que foi aceito pela revisora. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, por maioria de votos, pelo provimento do recurso, nos termos do voto-vista apresentado, acrescido do adendo sugerido pelo Dr. Renato Filho; VII – Julgamento do Processo SIM 01693.000.079/2021 – Voto-Vista: Dra. NELMA RAMOS QUAIOTTI: A conselheira declarou seu voto pelo provimento do recurso administrativo interposto, considerando que o Ministério Público deve atuar como indutor de políticas públicas, notadamente por estar a matéria relacionada à dignidade humana, ao direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado. Acrescentou, conforme sugestão anterior de Dr. Renato Filho, a determinação de remessa dos autos ao substituto do órgão de origem. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, por maioria de votos, pelo provimento do recurso, nos termos do voto-vista apresentado, incorporando-se o sugerido pelo Dr. Renato Filho; VIII – Julgamento do Recurso SIM 01643.000.072/2021 – Voto-Vista: Dra. NELMA RAMOS QUAIOTTI: A conselheira declarou seu voto pelo indeferimento do recurso, considerando que a proteção buscada no procedimento sob análise encontra-se devidamente tutelada no âmbito da Notícia de Fato nº 01643.000.055/2021, de forma ainda mais ampla, bem como que o pedido do recorrente encontra-se abrangido por postulação judicial. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto-vista apresentado, que acompanhou o voto do relator. IX – Julgamento do Processo SIM 01622.000.008/2020 – Relator: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: em sessão fechada, o relator apresentou seu voto e, após os debates, refluíu de seu entendimento. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pela conversão do feito em diligências, nos termos do voto do relator. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 725/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021, Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0013133/2022-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.085-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 9 dias, contados a partir de 26/05/2022, tendo em vista licença médica da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 726/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 436001/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o gozo de Licença Prêmio, concedido através da PORTARIA SUBADM Nº 413/2022 ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para que se inicie a partir de 01/03/2023, por um prazo de 30 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 727/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 436847/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 728/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 436773/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o gozo de Licença Prêmio, concedido através da PORTARIA SUBADM Nº 469/2022 à servidora ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.164-7, lotada na Biblioteca Ministerial, para que se inicie a partir de 29/08/2022, por um prazo de 60 dias;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 729/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0050.0017427/2022-74,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor WILBERT SANTANA DOS SANTOS Técnico Ministerial – Área Telecomunicações, matrícula nº 189.437-4, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Divisão Ministerial de Datacenter;

ADMINISTRATIVOS

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 730/2022
Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível no período de 03/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PORTARIA Nº SUBADM 731/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada NUCLEO DE NÃO PERSECUSÃO PENAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES no período de 03/07/2022 a 01/07/2023 bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 732/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 03/08/2022 a 01/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, no período de 15/08/2022 a 15/02/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 733/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

DESPACHO Nº Dia 20.07.2022

Recife, 20 de julho de 2022

SEI MPPE NUP: 19.20.0360.0013802/2022-82 DOCUMENTO: 0471486
DESPACHO Nº 5915/2022 - SUBADM

Recife, 20 de julho de 2022.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Protocolo Interno: 1132
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/08/22
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 139/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1109
Assunto: Ofício nº 031/2021 - CA
Data do Despacho: 02/08/22
Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1129
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 02/08/22
Interessado(a): Fábio Feliciano Barbosa
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1130
Assunto: Correição Ordinária nº 031/2020
Data do Despacho: 03/08/22
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1131
Assunto: Correição Ordinária nº 167/2014
Data do Despacho: 03/08/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 436943/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 436945/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 436939/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/08/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 072/2022
Data do Despacho: 02/08/22
Interessado(a): Conselho da Magistratura do TJPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 036/2022
Data do Despacho: 29/07/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Dê-se conhecimento ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução no 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da NF o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2022. Recife, 3 de agosto de 2022

Republicado por incorreção (*)

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2013

Fundação MAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação MAIS, Petrolina, exercício 2013.

Considerando parecer técnico nº 1.307/2022-P, da lavra do analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação MAIS, exercício 2013.

Petrolina - PE, 03 de agosto de 2022.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02308.000.059/2022
Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02308.000.059/2022 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Notícia de Fato 02308.000.059/2022

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 60, II da Lei Complementar n.º 12/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO, ademais, que a implementação do piso

salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público (art. 22, I, da LRF);

CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, “utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 (...)”;

CONSIDERANDO que o governo federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA /GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63 (considerando a jornada de quarenta horas semanais), o que representa um reajuste de 33,24%;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação nesta promotoria de justiça de procedimento investigatório no qual se evidenciou, através de reclamações, que o município de Palmares não vem se desincumbindo do seu dever constitucional e infraconstitucional consistente na correta aplicação e esborçamento do piso salarial aos profissionais da educação;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito do município de Palmares-PE e à Senhora Secretária Municipal de Educação, para que adotem as medidas necessárias objetivando:

1) Implementação imediata do piso salarial nacional a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, efetivos e temporários, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional, que deve corresponder, no mínimo, a R\$ 3.845,63, para jornadas de trabalho de 40 horas semanais, ressaltando-se que a base de cálculo a ser considerada para efeito do piso é o vencimento básico, sem as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal;

2) Garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

3) Que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o cumprimento total ou parcial desta recomendação, cabendo advertir que o descumprimento total ou parcial deste ato poderá implicar a busca pela aplicação das medidas judiciais necessárias cabíveis.

Dê-se ciência da expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e ao CSMP, para conhecimento.

Palmares, 03 de agosto de 2022.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02199.000.340/2021**Recife, 3 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.340/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02199.000.340/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar ausência de realização de exames de Ultrassonografia de punhos, joelho e tornozelo pelo Sistema Único de Saúde

INVESTIGADO: Secretarias Municipal e Estadual de Saúde
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria:

1. notificar o Coordenador da I GERES para - considerando a ausência de resposta aos ofícios requisitórios ministeriais nº ofício nº 02199.000.340/2021-0005 e 007 - comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada em 24/08/2022, às 11: 00 horas, com o objetivo de prestar as seguintes informações:

- se há algum Município da I GERES que realiza exame de Ultrassonografia dos punhos, joelho e tornozelo e se há cotas disponíveis para o Município de São Lourenço da Mata;
- Em caso negativo, informe o procedimento a ser adotado por paciente residente neste Município para a realização do exame. Esclareço que, na hipótese de envio de resposta aos requisitórios ministeriais, a realização da audiência ministerial poderá ser dispensada.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 03 de agosto de 2022.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.897/2022 (IC nº 049/07-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Unibanco de Bancos Brasileiros S.A. no tocante à demora nas filas de atendimento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Unibanco de Bancos Brasileiros S.A para investigar indícios de irregularidades relativas à demora nas filas de atendimento, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1 - Oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização em todas as agências pertencentes à empresa Unibanco de Bancos Brasileiros S.A localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar se ocorre demora nas filas de atendimento, encaminhando relatório circunstanciado atualizado das condições de atendimento aos consumidores.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.001.897/2022**Recife, 3 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.897/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.897/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

PORTARIA Nº nº 01669.000.127/2020**Recife, 14 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.127/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, que tem como objeto a reestruturação e manutenção do Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira, com o objetivo de promover o melhor atendimento da comunidade da Ilha de Itamaracá/PE,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado,

RESOLVE:

ADITAR a Portaria que instaurou o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que passa a ter como objeto o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, e DETERMINA:

1. O encaminhamento, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria e do Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, registro e fiscalização do cumprimento, nos termos do artigo 43, da Resolução CSMP nº 003/2019,
2. Que seja anexo aos autos, o Termo de Ajustamento de Conduta e os anexos que o acompanha,
3. A remessa, por meio eletrônico, do Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção da Saúde, para fins de conhecimento e registro, nos termos do artigo 43, da Resolução CSMP nº 003/2019,
4. Cópia da presente Portaria e do Termo de Ajustamento de Conduta à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021,
5. Após a finalização das diligências acima, que se façam conclusos os presentes autos para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 14 de julho de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01669.000.127/2020
Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.127/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, que tem como objeto a reestruturação e manutenção do Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira, com o objetivo de promover o melhor atendimento da comunidade da Ilha de Itamaracá/PE,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado,

RESOLVE:

ADITAR a Portaria que instaurou o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que passa a ter como objeto o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, e DETERMINA:

1. O encaminhamento, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria e do Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, registro e fiscalização do cumprimento, nos termos do artigo 43, da Resolução CSMP nº 003/2019,
2. Que seja anexo aos autos, o Termo de Ajustamento de Conduta e os anexos que o acompanha,

3. A remessa, por meio eletrônico, do Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção da Saúde, para fins de conhecimento e registro, nos termos do artigo 43, da Resolução CSMP nº 003/2019,

4. Cópia da presente Portaria e do Termo de Ajustamento de Conduta à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021,

5. Após a finalização das diligências acima, que se façam conclusos os presentes autos para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 14 de julho de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.001.545/2021
Recife, 29 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.545/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.001.545/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.545/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. A. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0053.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.672/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório nº 02014.000.672/2022

Vítima: Edgar Cavalcanti França

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos dos idosos, consoante o disposto na Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o recebimento de Relatório Social do Hospital Memorial Jaboatão (HMJ), encaminhado pela Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audível nº 741193), contendo o seguinte relato de situação de violação de direitos supostamente vivenciada por Edgar Cavalcanti França, pessoa idosa, residente nesta cidade do Recife /PE. Observe-se (Evento 0003):

"No dia 10 de julho de 2022 foi admitido nesta Unidade de Saúde o paciente Edgar Cavalcanti França, de 69 anos, oriundo do Hospital Otávio de Freitas para internação no setor da Ortopedia para cirurgia no colo do fêmur esquerdo. O paciente é alcoolista crônico e fumante, reside sozinho no bairro de Jardim São Paulo e estava sendo acompanhado na enfermaria por suas filhas: Flávia, (na maioria das vezes) e por sua filha Fabiana (duas vezes). No dia 13/07/22 houve uma discussão na enfermaria entre o paciente e sua filha Fabiana. Ela nos procurou nervosa e bastante chorosa e explicou que eles discutiram e que seu pai segurou forte nos seus dois braços e isso remeteu a um trauma de infância. (...) Fabiana menciona que tem pouco contato com o pai, devido ele não querer muito aproximação, e que há 17 anos ele não permite ninguém em sua residência. Relata que seu genitor

sofreu uma queda da própria altura em casa, e fraturou o colo do fêmur, precisando gritar por socorro até os vizinhos arrombarem a porta e o socorrer. (...) Em relação a sua renda, as filhas informam que atualmente não sabem o valor exato, mas ele reside em casa própria e que recebe mais de 02 salários mínimos, mencionam que daria para ele viver muito bem. Durante a escuta ao idoso, percebemos que ele estava orientado e compreendeu a importância de passar um período na casa da filha Flávia, mas informa que não desejará por muito tempo porque vai sentir falta principalmente de fumar, sabendo que no condomínio que ela reside não poderá fazer uso. Hoje (15/07), no final da tarde o paciente recebeu alta médica e amanhã (16/07) sua filha Flávia o levará para sua residência na Imbiribeira".

CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei nº 10.741/2003, dispõe que qualquer tipo de negligência ou violência ao idoso será punida na forma da lei, sendo dever de todos zelar pelo respeito aos direitos assegurados aos idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação CSMP nº 02/2005 determina que todos os procedimentos administrativos sejam instaurados por portaria;

RESOLVE, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1. Oficie-se ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), a fim de requisitar, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das seguintes providências: A) Proceder ao acompanhamento socioassistencial em favor de Edgar Cavalcanti França, tendo em vista que a situação de vulnerabilidade e violação de direitos à pessoa idosa foi comunicada a esta Promotoria de Justiça a partir da apresentação de relatório técnico oriundo do Hospital Memorial Jaboatão; B) Esclarecer quais foram as intervenções realizadas pelo serviço municipal de Assistência Social; C) Apresentar, se for o caso, sugestões de medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça ou pelo demais órgãos de proteção à pessoa idosa.

2. Oficie-se ao Distrito Sanitário competente, a fim de requisitar, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a adoção das seguintes providências: A) Realizar visita domiciliar para avaliação do estado de saúde de Edgar Cavalcanti França, pessoa idosa, residente nesta cidade do Recife/PE; B) Indicar as intervenções realizadas e encaminhamentos oferecidos pelo serviço municipal de saúde do Recife/PE; C) Informar se foi identificada alguma situação de violação de direitos à pessoa idosa; D) Apresentar, se for o caso, sugestões de medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça ou pelos demais órgãos de proteção à pessoa idosa.

3. À Secretaria, para adoção das seguintes providências: A) Registrar o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Física, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa; B) Anexar ao Ofício cópia da Notícia de Fato, para ciência; C) Constar que as informações sejam encaminhadas ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, qual seja o "pjidoso@mppe.mp.br"; D) Entrar em contato telefônico com a familiar do idoso, antes de elaborar os expedientes, com o fim de identificar em qual endereço residencial o Sr. Edgar França se encontra.

4. Com as respostas, voltem-me conclusos.

5. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02061.002.240/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.240/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.002.240/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que a Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde (Lei nº 12.764/12, art. 3º, inciso III);

Considerando que, segundo a referida lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela acometida de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas: a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por

comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos; e que, para todos os efeitos legais, as pessoas que estão dentro do TEA são consideradas pessoas com deficiência (Lei nº 12.764/12, art. 1º, §§ 1º e 2º);

Considerando que, de acordo com Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) "é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento que se manifesta nos primeiros anos de vida por comportamentos que incluem: dificuldades na interação social/comunicação e presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos". (Disponível em: <<https://sbni.org.br/proposta-de-padronizacao-para-o-diagnostico-investigacao-e-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista/>>. Acesso em 27/07/2022);

Considerando que a estimulação precoce por equipe terapêutica interdisciplinar possibilita minimizar as dificuldades decorrentes do espectro, objetivando o máximo desenvolvimento global do paciente; Considerando que a Sociedade Brasileira de Pediatria adverte que "... a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança. Alguns estudiosos tem até mesmo sugerido que a intervenção precoce e intensiva tem o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável (...). Quando é detectado qualquer atraso, a estimulação precoce é a regra. Retardar a estimulação significa perder o período ótimo de estimular a aquisição de cada habilidade da criança." (Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped_Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em 11/02/2022.);

Considerando que o art. 2º, caput, inciso III, da Lei nº 12.764/12 preconiza como diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA a atenção integral às suas necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando que o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/12, estabelece em seu artigo segundo que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades; Considerando o aporte de diversas Notícias de Fato nas Promotorias de Saúde da Capital contendo relatos acerca de dificuldades de usuários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para obter tratamento precoce, adequado e contínuo na Rede de Saúde de Recife, o que revela a precariedade da estrutura dos serviços da rede, bem como a ausência de um fluxo de atendimento organizado;

Considerando que, no curso no Inquérito Civil nº 062/2019 – 34ª PJS, constatou-se a existência de déficit de profissionais e insuficiência de serviços na Rede de Saúde de Recife voltada ao atendimento às pessoas com TEA;

Considerando que, durante audiência pública realizada em 07.04.2022, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Dr. João Francisco de Assis Alves, Auditor do Tribunal de Contas do Estado (TCE), apresentou relatório contendo levantamento de dados das políticas públicas estaduais para pessoas com TEA e ressaltou, dentre outros pontos, o seguinte: o reduzido número de unidades de saúde pública de atendimento à pessoa com TEA; falta de ações de capacitações e custeio de especializações; carga horária semanal insuficiente dos profissionais que atendem nos citados serviços; falta de políticas públicas voltadas ao tema; e necessidade de criação de mais centros de atendimento especializado pelo Governo de Pernambuco;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde assinou, em 06.04.2022, um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) com o Tribunal de Contas do Estado, através do qual a Pasta Estadual comprometeu-se a implementar políticas públicas voltadas a atender pessoas com autismo em Pernambuco;

Considerando que o tratamento precoce, adequado e contínuo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prestado às pessoas com TEA, de acordo com as suas necessidades, pode contribuir para o desenvolvimento de comportamentos adaptativos, funções cognitivas, habilidades sociais e coordenações motoras que auxiliem na inserção desses indivíduos na sociedade, possibilitando um desenvolvimento bastante satisfatório;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SES e SESAU - Recife a fim de garantir atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)";
2. Solicite-se ao Dr. João Francisco de Assis Alves, Auditor do Tribunal de Contas do Estado (TCE), através de e-mail, cópia do relatório intitulado: "Panorama Geral do Serviço Público de Saúde direcionado ao TEA em Pernambuco, e exemplos advindos de outros Entes da federação";
3. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de PE, solicitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, de cópia do Termo de Ajuste de Gestão celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, em abril do corrente ano, visando à regularização dos serviços ofertados pela rede estadual de saúde às pessoas com TEA, do seu respectivo plano de ação e da avaliação do cumprimento das metas pactuadas;
4. Designo a data de 18/08/2022, às 14h, para realização de AUDIÊNCIA PRESENCIAL com os seguintes órgãos:
 - a) Gerência de Atenção à Saúde Mental da SES/PE;
 - b) Coordenação de Saúde de PCD e Autismo da SES/PE;
 - c) Gerência de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/SMS;
 - d) Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade/SMS;
5. Notifiquem-se os representantes dos aludidos órgãos a fim de comparecerem e/ou indicarem as pessoas que entenderem necessárias para participar da referida audiência;
6. Convide-se o Dr. João Francisco de Assis Alves, Auditor do Tribunal de Contas do Estado (TCE), para comparecer à citada audiência;
7. Faça-se constar nas notificações o objeto da audiência;
8. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE;
9. Junte-se aos presentes autos cópia da documentação acostada às fls. 97/105 e 126/127, do IC nº 062/2019 – 34ª PJS;
10. Comunique-se a instauração do presente procedimento administrativo à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
11. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis;

Recife, 03 de agosto de 2022.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº nº 02207.000.012/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.012/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.012/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada pelo Ministério Público de Contas, dando notícia que as contas de gestão referentes ao exercício de 2017 - Processo TC nº 18100492-6 - da Prefeitura de Lagoa do Carro foram julgadas irregulares pelo TCE/PE;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade, perpetrado, em tese, pela Prefeita do Município, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 00287/2021/TCE-PE/MPCO-RCD e seus anexos relativos à Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, exercício 2017, enviados a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, comunicando contendo a rejeição das contas de governo da Prefeita de Lagoa do Carro, nos autos do Processo TC nº 18100492-6,

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se a Ilma Prefeita de Lagoa do Carro/PE, reiterando-se o expediente nº 02207.000.012/2022-0001, que até o presente momento não obteve resposta, para apresentar defesa escrita nos autos;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Cumpra-se.

Carpina, 03 de agosto de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02207.000.012/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.012/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.012/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada pelo Ministério Público de Contas, dando notícia que as contas de gestão referentes ao exercício de 2017 - Processo TC nº 18100492-6 - da Prefeitura de Lagoa do Carro foram julgadas irregulares pelo TCE/PE;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade, perpetrado, em tese, pela Prefeita do Município, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 00287/2021/TCE-PE/MPCO-RCD e seus anexos relativos à Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, exercício 2017, enviados a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, comunicando contendo a rejeição das contas de governo da Prefeita de Lagoa do Carro, nos autos do Processo TC nº 18100492-6,

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se a Ilma Prefeita de Lagoa do Carro/PE, reiterando-se o expediente nº 02207.000.012/2022-0001, que até o presente momento não obteve resposta, para apresentar defesa escrita nos autos;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Cumpra-se.

Carpina, 03 de agosto de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação CDL Recife submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos para análise da documentação pela equipe técnica em contabilidade deste Ministério Público,

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.166/2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 023/2022

Recife, 30 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.166/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 023/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.320/2022

Recife, 31 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.320/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.320/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçiti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Direito Humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda à Constituição nº 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação extraídas dos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.338/2020, já arquivado, com o objetivo de instauração de novo procedimento para fins de identificação e acompanhamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulista/PE nos anos de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de identificar e acompanhar as políticas públicas municipais voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional nos anos de 2022 e 2023, no Município de Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub-procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, enviando cópia integral dos autos, solicitando o envio a esta Promotoria de Justiça de informações atualizadas acerca da implementação da Cozinha Comunitária, bem como sobre a regularidade e critérios de distribuição de cestas básicas. Prazo de 20 dias para resposta;

III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de julho de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02160.000.124/2020 Recife, 27 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.124/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n.º 02160.000.124/2020, instaurado com a finalidade de analisar a regularidade das despesas efetuadas pela Prefeitura de Abreu e Lima com os recursos repassados pela Lei Complementar 173 /2020 e a regularidade dos gastos com publicidade institucional efetuados no primeiro semestre de 2020, sob a ótica do limite contemplado na Lei Federal n. 9504/97, haja vista a instauração de Processo de Auditoria Especial pelo TCE /PE (TC 20100680-7);

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n.º 02160.000.124/2020, tendo em vista que permanecem pendentes algumas diligências, visando dar continuidade à coleta de informações, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.124/2020, nos termos do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, para conhecimento;

2) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

3) Após voltem conclusos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 27 de julho de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.176/2021
Recife, 3 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.176/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.176/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de irregularidades no contrato aquisição de água mineral pela Secretaria Saúde JG AUDIVIA Nº 505670

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 2022.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.126/2022 RESOLUÇÃO Nº
058/2022**

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.126/2022 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 058/2022

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, fora realizada em 05 de maio de 2022, versando sobre criação de filial, a fim de atender às disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e a Publicação do D.O que demonstra que a Fundação sagrou-se vencedora do certame;

CONSIDERANDO que a reunião fora composta por 2/3 dos membros do respectivo Conselho, conforme lista de presença assinada e com reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF dispõe em seu art. 1º, parágrafo segundo, que é de atribuição do Conselho Curador deliberar sobre a criação e extinção de filial, havendo voto da maioria de seus membros;

CONSIDERANDO que o quorum deliberativo fora respeitado, assim como, o prazo mínimo para convocação dos membros para a supracitada reunião;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quorum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 05 de maio de 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promotora, bem assim, a esta resolução devidamente assinada;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Não havendo a apresentação da Certidão nos termos do item "B.2", NOTIFIQUE-SE a Fundação para a apresente no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.305/2022
Recife, 31 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.305/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.305/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Direito Humano à Educação assegura padrões de qualidade, o que inclui a segurança dos alunos, conforme disposições da Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação extraídas dos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.241/2020, do Inquérito Civil nº 01979.000.337/2020, do Procedimento Administrativo nº 01979.000.295/2020 e do Procedimento Administrativo nº 01979.000.304/2020 e a necessidade de unificar a atuação desta Promotoria de Justiça de forma mais ampla e mais resolutiva, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar a elaboração e execução do projeto de combate a incêndio e pânico das Escolas Estaduais localizadas no Município de Paulista;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado é [Ensino Fundamental e Médio (10051), Segurança em Edificações (11840), Qualidade (12797)];

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério

Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas estaduais voltadas para a elaboração e execução do projeto de combate a incêndio e pânico das Escolas Estaduais localizadas no Município de Paulista e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar a elaboração e execução do projeto de combate a incêndio e pânico das Escolas Estaduais localizadas no Município de Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub-procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, enviando cópia da Nota Técnica nº 28/2022 - GAPE, datada de 15 de junho de 2022, solicitando informações atualizadas acerca da tramitação dos Protocolos de Projetos das nove escolas estaduais listadas no referido documento com o status "Em análise no CBMPE". Prazo de 20 dias para resposta;

III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de julho de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Termo de Ajustamento de Condução - PA nº 01669.000.127/2020
Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 2ª Promotora de Justiça da Ilha de Itamaracá, Dra. Fabiana Machado de Lima, na qualidade de COMPROMITENTE, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gladys Accioly de Menezes de Barros e Silva e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Givanildo Pereira de Souza, na qualidade de COMPROMISSÁRIOS, bem como o DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA ILHA DE ITAMARACÁ, representado pelo Diretor Municipal de Vigilância Sanitária, Sr. Fábio Diogo da Silva, na qualidade de INTERVENIENTE, nos autos do Procedimento Administrativo 01669.000.127/2020, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no art. 39 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, mediante os termos e as condições adiante expressas:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que o artigo 197, do mesmo diploma constitucional, prevê que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e, em seu artigo 21, enfatizou que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes pré-estabelecidas,

CONSIDERANDO que a direção do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Itamaracá, é de incumbência da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/90,

CONSIDERANDO que, em inspeção conjunta realizada no Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira, no dia 23 de outubro de 2019, a APEVISA e o CREMEPE emitiram relatório de inspeção mencionando pendências estruturais da referida instituição,

CONSIDERANDO as informações prestadas no Ofício SMS nº 35/2020 que constam algumas readequações que foram realizadas pela administração municipal anterior, no sentido de minimizar as irregularidades apresentadas no relatório de inspeção,

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo 01669.000.127/2020 restou apurada a necessidade de providências para a continuidade de reestruturação e manutenção do Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira,

CONSIDERANDO que o Município encaminhou relatório técnico de inspeção predial, realizado no dia 12 de abril de 2021, informando que ainda há irregularidades estruturais, comprovando a necessidade de uma reforma mais elaborada na referida instituição, para promover uma adequada prestação de serviço de saúde na comunidade local,

CONSIDERANDO que a Lei n. 8080/90 também prevê, em seu art. 18, que a direção municipal do SUS é incumbência da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores da administração pública promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o art. 5, parágrafo 6, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, parágrafo 6, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a encaminhar de imediato ao Ministério Público as informações referentes à solicitação que foi realizada perante o Ministério da Saúde a respeito da possibilidade de ser utilizada temporariamente a

sede do PSF Baixa Verde como o Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério Público compromete-se a intermediar junto ao Ministério da Saúde Federal a exceção para que se autorize o funcionamento das atividades realizadas no Hospital Alzira Figueiredo no respectivo PSF supramencionado, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, a partir do início da execução pelo município das obras de reforma e reestruturação do hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, encaminhar a documentação do Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira elencada a seguir:

Quantidade de equipamentos disponíveis para exames de rotina, com informação acerca de possíveis maquinários que serão adquiridos, Relação nominal dos médicos e funcionários atualizada, com os contratos de prestação de serviços, a função exercida e suas respectivas jornadas, Contratos com empresas terceirizadas que atuam na limpeza e demais atividades,

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, articular com a Secretaria Municipal de Finanças, para o atendimento das adequações estruturais em conformidade com a previsão orçamentária, recomendadas pela inspeção conjunta realizada no Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira, no dia 23 de outubro de 2019, pela APEVISA e pelo CREMEPE, para fins de impedir a interdição ética do local, nos seguintes moldes:

1. Dotação especial própria para destinação específica à reforma;
2. Apresentação de um fluxo de caixa para acompanhamento do plano de ação;
3. Envio do projeto de plano de ação para as adequações com prazo máximo de início da execução em 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA

A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo articular com o Secretaria Municipal de Finanças, para iniciar a reestruturação e manutenção do Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira, com o objetivo de adequar a instituição a finalidade que se propõe atingir, devendo solucionar as rachaduras e fissuras nas paredes, no teto e na laje da cobertura, relativas a erosão do terreno oriundo de vazamento na tubulação, devido a falta de um sistema de drenagem, com ajuste no sistema elétrico e hidráulico, bem como através do serviço de impermeabilização na cobertura da edificação e do teto, em atendimento a vistoria elaborada pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, em relatório técnico de inspeção predial, realizado no dia 12 de abril de 2021, para regularizar a estrutura física do local,

CLÁUSULA SEXTA

Caso seja permitida a utilização pelo Ministério da Saúde Federal do PSF mencionado, após, o início das atividades na unidade, a Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a enviar para o Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias o alvará de funcionamento sanitário da APEVISA e do CREMEPE e do alvará de segurança do CBMPE.

CLÁUSULA SÉTIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O não cumprimento das Cláusulas acima implicará ao Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira o fechamento provisório da instituição até o atendimento das adequações mínimas para o regular funcionamento da respectiva instituição, conforme as orientações exigidas pelo CBMPE na situação apresentada

CLÁUSULA OITAVA

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 50, parágrafo 6, da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA

O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entes que tenham por finalidade a proteção dos direitos coletivos, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público e, ainda, se ultrapassado os prazos descritos nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta a APEVISA e o CREMEPE deverão fazer nova vistoria no Hospital Municipal Alzira Figueiredo de Andrade Oliveira e apresentar relatório de inspeção a esta Promotoria de Justiça, em até 10 (dez) dias, com manifestação acerca do descumprimento das obrigações, inclusive com a apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento deste termo enseja nas sanções de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais a se ver revertido ao FNDD – Fundo Nacional de Direitos Difusos, mas que não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo após o seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O foro da comarca do Município de Itamaracá é eleito, com renúncia expressa a qualquer outro local, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelos presentes.

Ilha de Itamaracá/PE, 07 de junho de 2022.

Fabiana Machado de Lima
Promotora de Justiça

Gladys Accioly de Menezes de Barros e Silva
Secretária Municipal de Saúde

Givanildo Pereira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Procurador do Município de Itamaracá-PE
Luiz Alberto de Farias

ATA Nº TERMO DE AUDIÊNCIA

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.085/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ata de audiência retro. REAVIVA BRASIL, CNPJ nº 17.447.564/0001-70, sediada em Rua Joaquim Antônio De Medeiros, 415, Bairro Casa Caiada, Olinda - Pe, telefone nº (81) 3495-3901, Grupo assumindo suas crianças, UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E

CONSELHOS DOS MORADORES DE OLINDA, Centro de Cultura Professor Luiz Freire - CCLF, sediada em Rua 27 De Janeiro, Nº 181, Bairro Carmo, CEP 53020-020, Olinda - Pe, telefone nº (81) 3301-5242, Coletivo Mulher Vida, CREAMS OLINDA, Secretaria de Saúde de Olinda - SSO, sediada em R. Do Sol, 311 -, Bairro Carmo, Olinda - Pe, telefone nº (81) 3301-5005, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda/PE, Central de Inquéritos de Olinda, Vara da Infância e Juventude de Olinda, CAOP CRIMINAL, CAOPIJ, CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Conselho Tutelar de Olinda - Região III, Casa de Acolhimento de Olinda, Casa de Passagem Diganóstica de Olinda, sediada em Rua Victor José Fernandes, 325, Bairro Bairro Novo, Olinda - Pe, telefone nº (81) 3429-1720, GAJOP, Conselho Tutelar de Olinda - Região II, Conselho Tutelar de Olinda - Região I, COMDACO, sediada em Dr. Manoel De Almeida Belo, 97, Bairro Bairro Novo, CEP 53030-010, Olinda - Pe, Secretaria de Educação de Olinda/PE, sediada em Rua Gastão Vilarim, 109, Bairro Jardim Atlântico, Olinda - Pe, ASSOCIAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL CRIANÇA DO REINO - CDI CRIANÇA DO REINO, Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Defensoria Pública de Olinda, OAB OLINDA, comitê de gestão colegiada da rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, Prefeito de Olinda - PE, WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO, CNPJ nº 10.812.552/0001-58, sediada em Av Presidente Kennedy, 2371, Bairro Peixinhos, CEP 53300-090, Olinda - Pe, telefone nº (81) 9-8791-9329

Olinda, 02 de agosto de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente à segunda quinzena do mês de Julho de 2022

Recife, 3 de agosto de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato MP nº 059/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no modelo Outsourcing de impressão, reprografia e digitalização. Contratada: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. Valor: O valor do contrato é de 253.788,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de despesa: 339039 e 339040 - Nota de Empenho: 2022NE001071 e 2022NE001072. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 20 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior. Contrato MP nº 062/2022. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Manoel Alves Peixoto, nº 03, Cohab (São José), Palmares/PE. Contratada: NEIDE MARIA SILVA MENDES. CPF: 085.022.774-72. Valor: O valor do contrato é R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais. Dotação Orçamentária: Atividade: 4368 - Sub ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339036 - Nota de empenho: 2022NE001047. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 25 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior. Contrato MP nº 063/2022. Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, do Tipo: CAMINHONETE CABINE DUPLA E MINIVAN OU SUV, SEM MOTORISTA, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco. Contratada: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 03.776.266/0001-19. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.640.700,00 (um milhão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seiscentos e quarenta mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339033 - Nota de Empenho: 2022NE001164. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Recife, 28 de julho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato MP nº 067/2022. Objeto: Prestação de Serviço de transporte, por meio de automóveis executivos, com motorista, na modalidade de diária, para os deslocamentos em Brasília do Procurador-Geral de Justiça. Contratada: FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA. CNPJ: n.o 04.201.934/0001-42. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 16.975,00 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais). Dotação orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Nota de Empenho: 2022NE001152. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 29 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 025/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 26/07/2022, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses ou antecipadamente, em razão da conclusão de novo processo de dispensa. Contratada: VANICE MARIA DA SILVA. CPF: 320.169.644-72. Recife, 21 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 037/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 21/09/2022, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: DORCAM EIRELI ME. CNPJ: 19.946.727/0001-94. Recife, 22 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 031/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor. Contratada: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A. CNPJ: 22.166.193/0001-98. Recife, 23 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 01/10/2022, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 21 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 32/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor. Contratada: GREEN4T SOLUCOES TI SA. CNPJ: 03.698.620/0002-15. Recife, 29 de julho 2022. Valdir Barbosa Júnior

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reequilíbrio econômico-financeiro. Contratada: TRANS SERVI – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 00.126.621/0001-16. Recife, 25 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 31/2022 Objeto: Acréscimo de 50 (cinquenta) cadeiras giratórias, importando no acréscimo de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 21.306.287/0001-52. Recife, 27 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 007/2022. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2022. Data: 08/03/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 17/2022 firmado com a J&L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/06/2022 a 30/06/2022 perfazendo o valor total de R\$ 40.321,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesas: 339093 - Sub Ação: 0000 - Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001041. Data: 25/07/2022

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 18/2022 firmado com a empresa OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à

prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), no mês de maio de 2022. Dotação Orçamentária: Natureza de despesas: 339093 - Sub Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: NE2022001058. Data: 22/07/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 19/2022 firmado com a empresa OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), no mês de junho de 2022. Dotação Orçamentária: Natureza de despesas: 309093 - Sub Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: NE2022001157. Data: 25/07/2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 019/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE SALGADINHO. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Data: 28/07/2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 024/2022 firmado com a MUNICÍPIO DE CUMARU. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Data: 29/07/2022.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 003/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

AVISO Nº 003/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de agosto de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Josilene Alves da Silva
Presidente da CAEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0154.2022.CPL.PE.0080.MPPE

Recife, 3 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0154.2022.CPL.PE.0080.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de organização, do evento: "III CORRIDA E CAMINHADA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DA FAMÍLIA MPPE NO AGRESTE", em Caruaru/PE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 17/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 17/08/2022, quarta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 17/08/2022, às 13h10; Início da Disputa: 17/08/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 30.761,50 (trinta mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0165.2022.CPL.PE.0090.MPPE Recife, 3 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0165.2022.CPL.PE.0090.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa, para dar continuidade à prestação de serviços no Programa de Qualidade de Vida - MPPE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 23/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/08/2022, terça-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 23/08/2022, às 13h10; Início da Disputa: 23/08/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 259.618,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 12/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 12/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1.Tornar Pública a lista dos candidatos habilitados nas Provas Discursivas P1 e P2, nos termos do Capítulo 9 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, conforme Anexo Único.

2. Informar que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

3.Estabelecer que a vista das Provas Discursivas, nos termos do item 15.8, Capítulo 15 do Edital de Abertura do certame, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

4.Estabelecer que os recursos referentes às Provas Discursivas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, nos termos do item 15.2 do Edital de Abertura, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público

Recife/PE, 03 de agosto de 2022.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Presidente da Comissão do Concurso



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.08.03
18:52:09 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.926/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.08.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna	20º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	56º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira)*Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.08.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Luis Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Luis Sávio Loureiro da Silveira	18º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

***Em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira)**

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.927/2022

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
08.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
08.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.928/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.08.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
06.08.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
07.08.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji
28.08.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá

*Em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira)

**Feriado municipal.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.08.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
06.08.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	Promotor de Justiça de Glória do Goitá

07.08.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
28.08.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji

***Em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira)**

****Feriado municipal.**

Anexos da Ata da 19ª Sessão Ordinária CSMP – 27.07.2022

ANEXO I

Processos da 23ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	19.20.2221.0016989/2021-96, correição, Promotoria de Justiça de Lajedo, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.030/2020 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.285/2021 — Procedimento Preparatório
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.015/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.015/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.082/2021 — Procedimento Preparatório
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.002/2020 — Inquérito Civil
7.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.803/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.409/2021 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.290/2021 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.668/2020 — Inquérito Civil
11.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.945/2020 — Inquérito Civil
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.005/2020 — Inquérito Civil

13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.220/2021 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.018/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.420/2021 — Inquérito Civil
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.513/2021 — Procedimento Preparatório
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.496/2021 — Inquérito Civil
18.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA – EXECUÇÃO PENAL Procedimento nº 02291.000.211/2020 — Procedimento Preparatório
19.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.356/2021 — Procedimento Preparatório
20.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.332/2021 — Inquérito Civil
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.122/2020 — Inquérito Civil
22.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.282/2021 — Inquérito Civil
23.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.630/2021 — Procedimento Preparatório
24.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.418/2021 — Procedimento Preparatório
25.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.178/2020 — Inquérito Civil
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.140/2021 — Inquérito Civil
27.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.150/2021 — Procedimento Preparatório
28.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.250/2020 — Inquérito Civil
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.130/2021 — Inquérito Civil
30.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02222.000.104/2021 — Procedimento Preparatório

31.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.158/2021 — Procedimento Preparatório
32.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.161/2020 — Inquérito Civil
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.011/2020 — Inquérito Civil
34.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.074/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 01726.000.130/2020 ORIGEM: PJ DE VENTUROSA
2.	SIM 01776.000.309/2020 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 01780.000.015/2021 ORIGEM: PJ DE BOM CONSELHO
4.	SIM 02412.000.141/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
5.	SIM 01781.000.045/2020 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM
6.	SIM 01923.000.342/2021 ORIGEM: 3ªPJDC OLINDA
7.	SIM 02053.002.207/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02019.000.313/2021 ORIGEM: 13ªPJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.002.033/2020 ORIGEM: 16ªPJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02053.002.304/2021 ORIGEM: 19ªPJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02144.000.504/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 01998.000.156/2021 ORIGEM: 43ª PJDC CAPITAL
13.	SIM 01658.000.029/2021 ORIGEM: PJ DE FEIRA NOVA
14.	SIM 01686.000.062/2021 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA
15.	SIM 01871.000.020/2021 ORIGEM: 2ªPJDCDE CARUARU
16.	SIM 01891.000.917/2020 ORIGEM: 28ªPJDC DA CAPITAL
17.	SIM 01680.000.175/2021 ORIGEM: PJ DE LAGOA DOS GATOS
18.	IC 002/2018 AUTO 2017/2798882 DOC. 9073475

19.	IC 018-1/2015 AUTO 2015/2066763 DOC. 9373955
20.	IC 7810488 AUTO 2015/2099021 DOC. 7810488
21.	PP 10672091 AUTO 2018/419680 DOC. 10672091

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 01778.000.189/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
2.	SIM 02326.001.419/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
3.	SIM 02160.000.164/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
4.	SIM 01780.000.010/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
5.	SIM 01866.000.001/2021 ORIGEM: 1º PJDC DE CARUARU
6.	SIM 02301.000.109/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
7.	SIM 01998.001.071/2020 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.722/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02090.000.133/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
10.	SIM 01998.001.448/2021 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02144.000.144/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02332.000.010/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
13.	SIM 02328.000.476/2021 ORIGEM: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
14.	SIM 02053.001.178/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 01975.000.157/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
16.	AUTOS 2018/268234.DOC.9911094 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
17.	AUTOS 2020/147769.DOC.13613233 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
18.	AUTOS 2012/874032.DOC.1892843 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buíque
19.	AUTOS 2018/143979.DOC. 9580123

	ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 02301.000.015/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
21.	SIM 02301.000.043/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
22.	SIM 02301.000.137/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
23.	SIM 02301.000.090/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
24.	SIM 02141.000.008/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	SIM 01871.000.110/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
26.	SIM 02206.000.093/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
27.	SIM 02256.000.216/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
28.	SIM 01975.000.586/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
29.	SIM 02261.000.089/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
30.	SIM 02271.000.147/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
31.	SIM 01721.000.043/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
32.	SIM 02160.000.148/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
33.	SIM 02009.000.124/2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
34.	SIM 01884.000.539/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE CARUARU
35.	SIM 02090.000.389/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
36.	SIM 01940.000.256/2022 ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro
37.	SIM 01940.000.390/2021 ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro
38.	SIM 01872.000.601/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
39.	SIM 02090.000.413/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
40.	SIM 001622.000.010/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC 28/2015 AUTO 2016/2300256 DOC. 6787591

2.	IC Nº 01686.000.016/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
3.	IC Nº 02140.001.485/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	IC Nº 02053.001.182/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02052.000.030/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 01697.000.008/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 01931.000.158/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01780.000.061/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
3.	SIM 01923.000.077/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
4.	SIM 02098.000.184/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
5.	SIM 01917.000.404/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA
6.	SIM 01972.000.081/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
7.	SIM 02140.000.654/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
8.	SIM 01686.000.023/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
9.	SIM 02140.000.242/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
10.	SIM 01637.000.112/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
11.	SIM 01778.000.096/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
12.	SIM 01975.000.017/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
13.	AUTOS 2015/2152964DOC.6242112 ORIGEM: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
14.	AUTOS 2018/86358DOC.10091352 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTOS 2013/1187404.DOC.2818248 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
16.	SIM 01695.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
17.	SIM 02271.000.095/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

18.	SIM 02019.000.006/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 02053.001.726/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 01940.000.321/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
21.	SIM 02307.000.084/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
22.	SIM 02053.002.284/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
23.	SIM 02326.000.435/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
24.	SIM 02272.000.086/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
25.	SIM 02009.000.235/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 02165.000.101/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
27.	SIM 02053.000.118/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 02053.002.017/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 02272.000.100/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
30.	SIM 02053.002.219/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

ANEXO II

Processos da 24ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 01646.000.089/2021 ORIGEM: PJ DE CAETÉS
2.	SIM 02302.000.070/2020 ORIGEM: 3ªPJC IPOJUCA
3.	SIM 02348.000.106/2021 ORIGEM: 3ªPJC DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
4.	SIM 02226.000.010/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM
5.	SIM 02144.000.297/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

6.	SIM 02053.002.289/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02053.002.265/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02023.000.083/2020 ORIGEM: PJ DE TIMBAÚBA
9.	SIM 02019.000.004/2020 ORIGEM: 12ªPJDC CAPITAL
10.	SIM 01998.000.826/2020 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 01975.000.447/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE PAULISTA
12.	SIM 01975.000.319/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE PAULISTA
13.	SIM 01975.000.099/2020 ORIGEM: 4ªPJDC DE PAULISTA
14.	SIM 01876.000.094/2020 ORIGEM: 3ªPJDC CARUARU
15.	SIM 01781.000.010/2021 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM
16.	SIM 01688.000.115/2021 ORIGEM: PJ DE OROBÓ
17.	SIM 02326.000.643/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
18.	SIM 02332.000.063/2020 ORIGEM: PJ ESCADA
19.	SIM 02326.000.227/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
20.	SIM 02291.000.201/2020 ORIGEM: 4ª PJ DE ARCOVERDE
21.	SIM 02198.000.066/2020 ORIGEM: 1ªPJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
22.	SIM 02158.000.598/2020 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA
23.	SIM 02158.000.034/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA
24.	SIM 02151.000.021/2021 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 02144.000.121/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	SIM 02144.000.086/2020 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
27.	SIM 02141.000.424/2021 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
28.	SIM 02140.001.536/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	SIM 02140.000.317/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
30.	SIM 02140.000.074/2021

ORIGEM: 2a PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
--

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01975.000.098/2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	IC Nº 02009.000.444/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
3.	IC Nº 02019.000.430/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
4.	PP Nº 01662.000.063/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
5.	PP Nº 02326.000.634/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
6.	PP Nº: 02019.000.009/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
7.	IC Nº 02053.000.259/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 02053.002.269/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02141.000.075/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	IC Nº 02141.000.150/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	IC Nº 02288.000.066/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
12.	IC Nº 02318.000.034/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
13.	PP Nº 01537.000.004/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
14.	PP Nº 02286.000.025/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

ANEXO III

Processos da 25ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI nº 19.20.2221.0004742/2022-89, correição, Promotoria de Justiça de São Vicente, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1.	IC 009/2018 AUTO 2018/268346 DOC. 9911689
2.	SIM 02011.000.119/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02088.000.783/2020 ORIGEM: 1ªPJDC DE GARANHUNS
4.	SIM 02142.000.056/2021 ORIGEM: 4aPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	IC 19213-30 AUTO 2019/357150 DOC. 12813091
6.	SIM 02090.000.146/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE GARANHUNS
7.	SIM 02158.000.118/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE ABREU E LIMA
8.	SIM 02198.000.343/2021 ORIGEM: 1ªPJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
9.	IC 56/2013 AUTO 2012/864072 DOC. 2907946
10.	IC 19155-30 AUTO 2019/242578 DOC. 12317396

Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.007/2020 — Inquérito Civil
2.	AUTO 2014/1596389 DOC 4188106 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
3.	AUTO 2011/121358 DOC 1385819 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
4.	AUTO 2016/2292124 DOC 9960501 ORIGEM: PJ GOIANA
5.	AUTO 2018/270713 DOC 10699261 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL
6.	AUTO 2018/109418

	DOC 10413663 ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL
7.	AUTO 2017/2799875 DOC 8766663 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL
8.	AUTO 2013/1261915 DOC 3766456 ORIGEM: PJ SÃO BENTO DO UNA
9.	AUTO 2015/2005319 DOC 6950230 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
10.	AUTO 2013/1262390 DOC 3050673 ORIGEM: 3ª JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	AUTO 2012/877120 DOC 2706521 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
12.	AUTO 2020/105 DOC 12215819 ORIGEM: 2ª PJ CABO DE SANTO AGOSTINHO
13.	AUTO 2015/2011695 DOC 9960449 ORIGEM: PJ DE GOIANA
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.068/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.174/2021 — Procedimento Preparatório
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.636/2020 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.003/2022 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.044/2021 — Inquérito Civil
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.184/2021 — Procedimento Preparatório
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.275/2021 — Procedimento Preparatório
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.020/2021 — Procedimento Preparatório
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.010/2020 — Procedimento Preparatório
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.071/2021 — Procedimento Preparatório
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.260/2021 — Procedimento Preparatório
25.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.357/2021 — Procedimento Preparatório

26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.107/2020 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.175/2021 — Inquérito Civil
28.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.372/2020 — Inquérito Civil
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.029/2020 — Procedimento Preparatório
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.073/2020 — Procedimento Preparatório
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.129/2021 — Procedimento Preparatório
32.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.124/2021 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 02133.000.029/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02098.000.165/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO
3.	SIM 02090.000.178/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
4.	SIM 02053.002.310/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02053.002.294/2021 ORIGEM: 19a PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02053.001.223/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02053.001.103/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.191/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02019.000.216/2020 ORIGEM: 13ª PJDC CAPITAL
10.	SIM 02019.000.036/2020 ORIGEM: 12ªPJDC CAPITAL
11.	SIM 02019.000.102/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02014.001.108/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02014.000.906/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02014.000.714/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02011.000.199/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02009.000.437/2021 ORIGEM: 20ªPJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02009.000.430/2021

	ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 01998.000.140/2021 ORIGEM: 25ªPJDC CAPITAL
19.	SIM 01787.000.143/2021 ORIGEM: PJ DE NAZARÉ DA MATA
20.	SIM 01686.000.010/2020 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA
21.	SIM 01686.000.004/2020 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA
22.	SIM 01658.000.024/2020 ORIGEM: PJ DE FEIRA NOVA
23.	SIM 01634.000.049/2021 ORIGEM: PJ DE ALIANÇA
24.	SIM 01598.000.013/2021 ORIGEM: PJ DE POÇÃO
25.	IC – 60/2019 AUTO 2018/410699 DOC. 11282709
26.	IC 004/2018 AUTO 2016/2456171 DOC. 9946544
27.	IC 21/2021 AUTO 2019/394900 DOC. 13495705
28.	IC 111/18 AUTO 2018/188242 DOC. 9712084
29.	IC 025/2013 AUTO 2012/763520 DOC. 3205758
30.	SIM 02053.002.216/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 02053.001.224/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	PP nº 01736.000.001/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
2.	SIM: PP nº 02007.000.019/2022 ORIGEM: 20ª PJDCC HAB URBANISMO
3.	SIM 01692.000.132/2021 ORIGEM: PJ DE PASSIRA
4.	SIM 02011.000.317/2021 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
5.	SIM 02144.000.145/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 01867.000.093/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
7.	SIM 02301.000.072/2020

	ORIGEM: 2ª PJC DE IPOJUCA
Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
	SIM: IC nº 02090.000.411/2020
1.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.543/2020 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.028/2020 — Procedimento Preparatório
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.468/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.199/2021 — Procedimento Preparatório
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.370/2021 — Procedimento Preparatório
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.218/2020 — Procedimento Preparatório
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.198/2020 — Procedimento Preparatório
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.181/2020 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.302/2020 — Inquérito Civil
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.243/2020 — Inquérito Civil
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.237/2021 — Inquérito Civil
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.179/2020 — Procedimento Preparatório
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.705/2020 — Inquérito Civil
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.634/2020 — Inquérito Civil
16.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.664/2020 — Inquérito Civil

17.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02061.000.576/2020 — Inquérito Civil
18.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.188/2021 — Procedimento Preparatório
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.072/2021 — Procedimento Preparatório
20.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.193/2020 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.323/2020 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.525/2021 — Inquérito Civil
23.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.107/2020 — Inquérito Civil
24.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.846/2020 — Inquérito Civil
25.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.359/2020 — Inquérito Civil
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.020/2021 — Procedimento Preparatório
27.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.187/2020 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.053/2020 — Inquérito Civil
29.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.320/2021 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.045/2021 — Procedimento Preparatório
31.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.164/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SIM IC nº 02030.000.046/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
2.	SIM IC nº 01641.000.008/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
3.	SIM 01891.001.206/2021 ORIGEM: 29ªPJDC DA CAPITAL
4.	IC 012/11 AUTO 2012/633015

	DOC. 1251282
5.	IC 012/2015 AUTO 2015/1847329 DOC. 5479108
6.	IC 06/2016 AUTO 2016/2177053 DOC. 6326682
7.	IC 02/2017 AUTO 2017/2563282 DOC. 7808970
8.	IC 004/2017 AUTO 2017/2687908 DOC. 8302049
9.	IC 008/2018 AUTO 2017/2752473 DOC. 9099956
10.	IC 001/2018 AUTO 2018/175040 DOC. 9575870
11.	IC 14/2019 AUTO 2018/244724 DOC. 10655587
12.	SIM 01638.000.114/2020 ORIGEM: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1.	SIM 01876.000.083/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
2.	SIM 02053.001.045/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 01975.000.130/2020 ORIGEM: 4ªPJDC PAULISTA
4.	SIM 02061.001.781/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 02144.000.255/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 01409.000.284/2020 ORIGEM: PJ DA MADRE DE DEUS

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.069-7	Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	Analista Ministerial – Área Processual	Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.430-7	JOSE FELLYPE SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRATIVO	PJ - SANHARÓ	INTEGRAL

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.310-6	Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Promotorias de Justiça Criminal da Capital	Parcial 02 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.056-5	Andréa Corradini Rego Costa	Analista Ministerial de Comunicação Social – Área Publicidade	Assessoria Ministerial de Comunicação Social	Parcial 03 Dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2022

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
OLINDA	1ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	2ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	3ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	4ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	5ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	6ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	7ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	8ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	9ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	10ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	11ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	14ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	22ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	40ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
OLINDA	05/09/22	1ª Promotoria de Justiça Criminal	8:00h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

OLINDA	05/09/22	2ª Promotoria de Justiça Criminal	8:30h
OLINDA	05/09/22	3ª Promotoria de Justiça Criminal	9:00h
OLINDA	05/09/22	10ª Promotoria de Justiça Criminal	9:30h
OLINDA	05/09/22	11ª Promotoria de Justiça Criminal	10:00h
OLINDA	05/09/22	4ª Promotoria de Justiça Criminal	10:30h
OLINDA	05/09/22	5ª Promotoria de Justiça Criminal	11:00h
OLINDA	05/09/22	6ª Promotoria de Justiça Criminal	11:30h
OLINDA	05/09/22	7ª Promotoria de Justiça Criminal	13:00h
OLINDA	05/09/22	8ª Promotoria de Justiça Criminal	13:30h
OLINDA	05/09/22	9ª Promotoria de Justiça Criminal	14:00h
RECIFE	06/09/22	22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	8:00h
RECIFE	06/09/22	28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9:00h
RECIFE	06/09/22	29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10:00h
RECIFE	06/09/22	40ª Promotoria de Justiça Criminal	11:00h
RECIFE	06/09/22	22ª Promotoria de Justiça Criminal	13:00h
RECIFE	06/09/22	14ª Promotoria de Justiça Criminal	14:00h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 03 de agosto de 2022.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral Substituto

ANEXO ÚNICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS)

Legenda:**(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.****(N) CANDIDATOS NEGROS.****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	Discursiva - P1	Discursiva - P2	MÉDIA DISCURSIVAS
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	8.00	8.92	8.46
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	8.55	7.75	8.15
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	7.85	8.28	8.06
0005348k	FELIPE BLOS ORSI	8.35	7.77	8.06
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	7.55	8.55	8.05
0000687h	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	7.30	8.30	7.80
0005179c	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	8.05	7.51	7.78
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	8.45	7.09	7.77
0001882k	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	7.85	7.69	7.77
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA(N)	8.30	7.18	7.74
0002679h	MARCELLA STRAFACE	7.30	8.01	7.65
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	7.40	7.86	7.63
0002631b	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	7.30	7.95	7.62
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	8.05	7.11	7.58
0005423j	IGOR JORDAO ALVES	8.25	6.83	7.54
0002208b	ARTHUR SENRA JACOB	8.25	6.81	7.53
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	7.90	7.06	7.48
0001846g	RENATA LIMA DA SILVA	7.20	7.76	7.48
0002927a	NINA PEREIRA MALHEIROS	7.65	7.30	7.47
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA	7.85	7.04	7.44
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	8.30	6.56	7.43
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL	7.40	7.42	7.41
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	6.60	8.21	7.40
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	7.25	7.49	7.37
0005094f	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	7.10	7.50	7.30
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	7.30	7.29	7.29
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	7.70	6.86	7.28
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	7.20	7.34	7.27
0004034e	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	8.25	6.19	7.22
0004680c	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	7.50	6.92	7.21
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	6.95	7.44	7.19
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	7.15	7.14	7.14
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	6.75	7.46	7.10
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	7.40	6.78	7.09
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	6.85	7.34	7.09
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	7.85	6.31	7.08
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES	6.70	7.38	7.04
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO(N)	6.90	7.13	7.01
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	6.70	7.29	6.99
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA	6.60	7.30	6.95
0001052c	CAIO AUGUSTO CIRAULO	7.35	6.55	6.95
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS	6.85	6.99	6.92
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	7.55	6.28	6.91
0001727j	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	8.30	5.52	6.91
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	6.70	7.09	6.89
0005051j	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	7.00	6.75	6.87
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	7.15	6.59	6.87
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	7.60	6.10	6.85
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA	5.85	7.79	6.82
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	6.90	6.72	6.81
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA	7.45	6.17	6.81
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	6.95	6.66	6.80
0005035a	ROANE MELO BEZERRA	6.85	6.74	6.79
0004764i	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	7.10	6.45	6.77

0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	5.75	7.79	6.77
0002666j	DYRANT CARDOSO DE OLIVEIRA	6.65	6.84	6.74
0004183k	TAMARA CORDEIRO POLO MENDES	6.05	7.40	6.72
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	6.60	6.79	6.69
0001195c	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	7.75	5.61	6.68
0005190b	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	7.25	6.06	6.65
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA(N)	6.65	6.66	6.65
0003790e	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	6.70	6.60	6.65
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	6.55	6.74	6.64
0002300a	SAMUEL FARIAS	6.65	6.50	6.57
0001640i	RODRIGO DE SOUZA	5.50	7.52	6.51
0004978f	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	6.35	6.65	6.50
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND	6.25	6.76	6.50
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	7.20	5.78	6.49
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS	6.50	6.42	6.46
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS	6.40	6.53	6.46
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA	6.20	6.69	6.44
0001881i	PAULO FIGUEIREDO FONSECA LIMA	6.60	6.26	6.43
0001743h	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	7.10	5.74	6.42
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	7.15	5.68	6.41
0002566f	LEONARDO ALVES MOURA	7.30	5.46	6.38
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	5.55	7.20	6.37
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	6.00	6.73	6.36
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	5.25	7.39	6.32
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	7.45	5.12	6.28
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY	6.10	6.46	6.28
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA(D)	5.40	7.00	6.20
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	5.90	6.39	6.14
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	6.10	6.05	6.07
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA(N)	5.90	6.12	6.01

84 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS)****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NUMERO	NOME	Discursiva - P1	Discursiva - P2	MÉDIA DISCURSIVAS
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	7.45	7.53	7.49
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	7.65	6.96	7.30
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	6.75	7.48	7.11
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	6.65	6.37	6.51
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	6.60	6.21	6.40
0003611a	JOANA TURTON LOPES	7.40	5.24	6.32
0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO	6.20	6.25	6.22
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	5.40	7.00	6.20

08 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS)****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NUMERO	NOME	Discursiva - P1	Discursiva - P2	MÉDIA DISCURSIVAS
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	8.30	7.18	7.74
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	7.50	7.71	7.60
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	7.40	7.75	7.57
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	6.90	8.12	7.51
0004297d	DEVISSON MANOEL DE LIMA	8.50	6.14	7.32
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	6.40	8.19	7.29
0000163g	ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES	7.60	6.97	7.28

0002551d	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	7.30	6.99	7.14
0002801a	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	7.30	6.78	7.04
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	6.90	7.13	7.01
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	7.50	6.21	6.85
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS	6.00	7.58	6.79
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA	7.25	6.25	6.75
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	6.65	6.66	6.65
0000686f	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	6.45	6.74	6.59
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	6.75	6.28	6.51
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	7.00	6.00	6.50
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	7.50	5.38	6.44
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	6.20	6.61	6.40
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	6.75	6.01	6.38
0001361e	VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA	5.85	6.91	6.38
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	6.90	5.81	6.35
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	6.00	6.66	6.33
0004363b	PEDRO HENRIQUE FIALHO	6.10	6.46	6.28
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	6.20	6.10	6.15
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	6.25	5.90	6.07
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	5.75	6.34	6.04
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	5.95	6.13	6.04
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	5.30	6.75	6.02
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	5.90	6.12	6.01
0003735h	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	5.60	6.42	6.01

31 Candidato(s) nesta opção